



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

#### CONTRATO Nº 030/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40 e CI nº 334546630-BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, nº 31, Dionísio Mota, Valente - BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **LUCAS MIRANDA DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.635.755/0001-41 com endereço na Rua José Calixto, 336 – Centro – VALENTE – BA CEP: 48.890-000. Neste ato representado pelo Sr. *Lucas Miranda dos Santos* portador do CPF/MF sob o nº 376.793.335-72 e RG 0369038177 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Serviços Técnico profissional de natureza singular na área de assessoria e consultoria educacional, projetos pedagógicos e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. MAURA DA SILVA MIRANDA – RG 08.012.320 15

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-021/2020**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 46.800,00** conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**Parágrafo 1º** - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo 2º** - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**Parágrafo 3º** - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

**Parágrafo 4º** - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 21.570,12 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em 12 parcelas de R\$ 1.797,51 (UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), conforme ANEXO I.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 03 de janeiro de 2020.

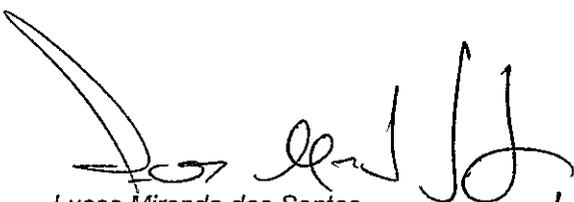
CONTRATANTE:

CONTRATADA:

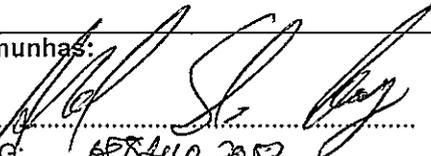
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

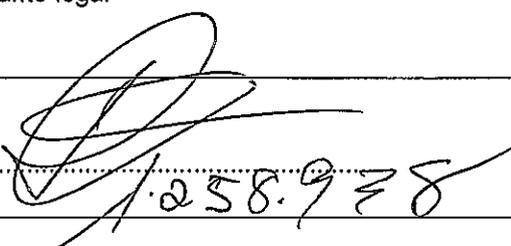
LUCAS MIRANDA DOS SANTOS – ME

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Lucas Miranda dos Santos  
Representante legal

Testemunhas:

Nome:   
CPF/RG: 6584402052

Nome:   
CPF/RG: 1.258.938



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

### ANEXO I AO CONTRATO Nº 030/2020

#### DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**DO OBJETO:** Serviços Técnicos profissional de natureza singular na área de assessoria e consultoria educacional, projetos pedagógicos e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município

**CONTRATADO:** LUCAS MIRANDA DOS SANTOS – ME - CNPJ 12.635.755/0001-41.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-021/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-40.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer: 3.900,00 (TRES MIL E NOVECENTOS REAIS)

Valor Total da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer: R\$ 46.800,00 (QUARENTA E OITO E OITOCENTOS MIL REAIS).

#### PLANILHA DE CUSTO

##### INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente/Fundo Municipal de Educação e a empresa Miranda Consultoria, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

Demonstrativo de Apuração de Custo Pessoal		R\$ 42.000,00
Impostos e contribuições faturamento		
DAS SIMPLES NACIONAL	9,75%	R\$ 4.563,00
DAM ISSQN	2,00%	R\$ 936,00
<b>Sub Total</b>	<b>11,75%</b>	<b>R\$ 5.499,00</b>
Despesa de custeio		
Aluguel de Sala	2,00%	R\$ 936,00
Energia	0,90%	R\$ 421,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Serviços Internet	1,20%	R\$ 561,00
Serviços Telefone	1,70%	R\$ 795,00
Manutenção de Equipamento	2,70%	R\$ 1.263,00
Locação de Sistemas	5,00%	R\$ 2.106,00
Material de Consumo Expediente	8,50%	R\$ 4212,00
Despesa deslocamento/ Viagem	9,20%	R\$4.305,00
Contabilidade	2,50%	R\$ 1.170,00
<b>Sub total</b>	<b>33,70%</b>	<b>R\$ 15.711,00</b>
Despesa pessoal		
Pro labore	10,31%	R\$ 4.825,08
Outros	35,78%	R\$ 16.745,04
<b>Sub total</b>	<b>46,09%</b>	<b>R\$ 21.570,12</b>
Lucro/resultado		
Lucro liquido	8,46%	R\$ 3.959,28
<b>Sub total</b>	<b>8,46%</b>	<b>R\$ 3.959,28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 46.800,00</b>

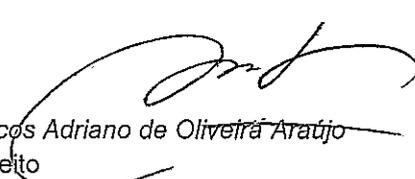
VALENTE, 03 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

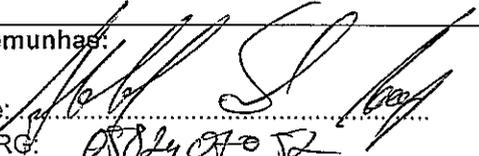
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

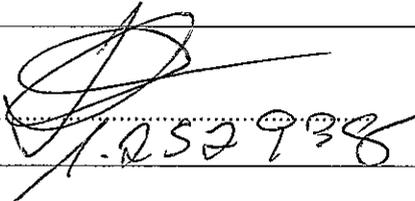
LUCAS MIRANDA DOS SANTOS - ME

  
Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

  
Lucas Miranda dos Santos  
Representante legal

Testemunhas:

Nome:   
CPF/RG: 082407012

Nome:   
CPF/RG: 1.252938